



PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. N.º

LIVRO DE PORTARIAS

PORTARIA Nº. 16.021/12.

MARCELO GONÇALVES BUSTAMANTE, Prefeito Municipal de Lorena, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Considerando, que é dever do administrador público, apurar os fatos, conforme preceitua o artigo 37, “caput”, da Constituição Federal.

RESOLVE:

DETERMINAR a abertura de **Procedimento de Apuração Preliminar**, tendo em vista que foi noticiado possível extravio do procedimento licitatório Concorrência Pública 03/2008. Consta que os autos do referido procedimento foi encaminhado da Secretaria de Negócios Jurídicos para a Subsecretaria de Licitação na data de 11/03/2009 conforme memorando 553/09. Diante do exposto, o servidor responsável teria infringido o seguinte dispositivo do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Lorena:

“Artigo 200 - São proibidas ao funcionário (a) toda ação ou omissão capaz de comprometer a dignidade e o decoro da função pública, ferir a disciplina e a hierarquia, prejudicar a eficiência do serviço ou causar dano à Administração pública, especialmente:

(...)

II – retirar, sem prévia autorização da autoridade competente, qualquer documento ou objeto da repartição;

(...)

IV – opor resistência injustificada ao andamento de documento, processo ou execução de serviço;

(...)

XVI – proceder de forma desidiosa;”



PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. N.º

LIVRO DE PORTARIAS

A Comissão Permanente de Apuração de Responsabilidade deverá produzir todas as provas em direito admitidas. Ao final, tal infração poderá acarretar ao indiciado as penalidades do Estatuto dos Servidores Públicos de Lorena.

A Comissão Permanente de Apuração de Responsabilidade deverá assegurar ao acusado o contraditório e a ampla defesa.

P.M. de Lorena, 03 de abril de 2012.


MARCELO GONÇALVES BUSTAMANTE
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado nesta data no Paço Municipal